



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.707.794/0001-70**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 152/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01-033/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES E A EMPRESA POLYMEDH EIRELI - EPP.**

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Joaquim Pereira de Queiróz, S/N, Centro, município de Benevides, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.466/0001-61, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.707.794/0001-70, com sede neste Município de Benevides, Estado do Pará, sito à Rua João Baptista Figueiredo, nº 02, Centro, CEP: 68.795-000, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **SIMONE BEVERLY NASCIMENTO DA COSTA**, brasileira, inscrita no CPF nº. 155.116.692-53, residente e domiciliada na cidade de Belém – PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **POLYMEDH EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.848.345/0001-10, com sede na Av. Presidente Vargas, nº. 2980, 1º Andar – Sala 01, Centro Castanhal - Pará – CEP:68740-005, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Marlene Mariano Gripp, brasileira, divorciada, empresária, proprietária/diretora, portadora da carteira de identidade nº. 1322142 e CPF: 243.721.962-53, residente e domiciliado na Travessa Comandante Assis, nº. 2461, CEP:68740-000, cidade de Castanhal - Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Fornecimento de Material Odontológico de consumo diário, para atender as necessidades dos Serviços de saúde das unidades de Saúde do Município de Benevides, com as especificações constantes na proposta em anexo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.707.794/0001-70**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** A Contratante pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor global de R\$ 1.117.242,64 (um milhão, cento e dezessete mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente a todos os itens do termo de referência do edital anexo I, ou seja, do 01 a 341, conforme discriminado na tabela em anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE reserva-se no direito de solicitar a entrega dos materiais abaixo listados conforme a demanda, de acordo com a necessidade do Almoxarifado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento pelo objeto constante na Cláusula Primeira deste Instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, informando número do contrato e número do processo Licitatório, acompanhado de cópia das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débito relacionados a tributos federais, estaduais e municipais nos termos da nº.10.520/02, devidamente atestado pelo setor competente da SEMSA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Estão incluídas no preço todas as despesas com, material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93 e no Instrumento Convocatório, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.707.794/0001-70**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:**

- A) O prazo para a entrega dos materiais é em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato administrativo e/ou recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado conforme especificação da lei n.8.666/93.
- B) Os materiais adquiridos deverão ser entregues em sua **totalidade**, ou seja, não sendo aceita a entrega parcial dos mesmos.
- C) A entrega dos materiais licitado deverá ser realizada, no **Almoxarifado do Ceo (Centro de Especialidades Odontológicas)**, situado na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz Bairro Centro município de Benevides/Pará, no horário de 8:00 às 16:00horas, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pela SEMSA verificando a qualidade dos produtos que estão sendo entregues, bem como condições de segurança, sendo facultado ao recebedor o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis.
- D) Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia útil antecedente.
- E) As notas fiscais deverão ser atestadas primeiramente no Ceo pela funcionária Luana Firmino Rossi, sendo que a mesma encaminhará para SEMSA.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- B) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- C) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- D) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, pela Sr<sup>a</sup>. LUANA FIRMINO ROSSI, MAT. 11.037, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- E) Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam a execução do objeto contratado nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções .



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.707.794/0001-70**

---

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

A) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual.

B) Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as prescrições e exigências contidas no Termo de Referência e Edital de Licitação, na forma especificada nas ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;

C) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, em até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação;

D) Entregar os Produtos Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento;

E) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.

F) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução do Contrato.

G) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento de materiais de consumo sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

H) Responder por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, a terceiros ou à CONTRATANTE, decorrentes de dolo ou culpa, na entrega do material.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as presentes cláusulas contratuais, especificações e recomendações do Instrumento Convocatório e Termo de Referência insertos nos autos do processo de Licitação Pregão Presencial nº 01-033/2017.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.707.794/0001-70**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação, estão alocados da seguinte forma:

<b>Especificação</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte</b>
<b>Aquisição de Material Odontológico</b>	10 301 0028 2.095 (Implementação das Ações de Saúde Bucal)	3.3.90.30.00	0229

\*3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

- A) Advertência;
- B) Multa de 2% sobre o valor global do contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Prefeitura Municipal de Benevides, em prazo estipulado no Edital;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Benevides, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.707.794/0001-70**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o Foro de Benevides, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Benevides, 08 de Maio de 2017.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES**  
CNPJ: 13.707.794/0001-70  
**Simone Beverly Nascimento da Costa**  
Sec. Municipal de saúde  
CONTRATANTE

---

**POLYMEDH EIRELI - EPP**  
CNPJ: 63.848.345/0001-10  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_